



## LEI Nº 3.768, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.661, de 14 de dezembro de 2001 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itabira, para o período de 2002/2005".

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.661, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 24 de abril de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*

  
RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS  
CHEFE DE GABINETE

SEPLAN/It

# Diário de Itabira

sexta-feira 2 de abril de 2003

## LEI Nº 3.768, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.661, de 14 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itabira, para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.661, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 24 de abril de 2003.

159º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"

(a) Renêdo Lage Magalhães - Prefeito Municipal

(b) Frenolice de Assis Nunes Campos

Chefe de Gabinete



# Assinaturas



---



---



---



---